# PARECER PAR - GACS LLRP - 8248/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | **TC/5988/2013** |
| **PROTOCOLO** | : | **1413675** |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** | : | **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA – MS** |
| **JURISDICIONADO/INTERESSADO** | : | **JOSÉ DÔDO DA ROCHA** |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012** |
| **RELATOR** | : | **IRAN COELHO DAS NEVES** |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). FALTA DA COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA (ARTIGO 59, II DA LCE Nº 160/2012).

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma se encontra apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros*

*procedimentos cabíveis a espécie."*

É o relatório. Passo a Opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

### 2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

#### 2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar, com ressalva, os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver

deste parecer.

**2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.**

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

Todavia, a despeito do Gestor Público acostar aos autos todos os demonstrativos contábeis, deixou de juntar a comprovação da publicação dos Balanços Orçamentário e Financeiro, como seria de rigor.

Tal impropriedade apesar de evidenciar falta de natureza formal não representa dano ao erário, nos termos do tópico 2.2.6, a seguir detalhado.

**2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

| Fundamento | Exigências | Situação |
|---|---|---|
| **CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)** | Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais. | Regular (peça nº 16). |
| **CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)** | Transparência e Publicidade. | Regular, com ressalva (peça nº 4). |

Extrai-se dos autos que não foram acostados os documentos comprobatórios das publicações dos Balanços Orçamentário e Financeiro, haja vista que, de acordo com a peça nº 4, foi juntado apenas o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, não configurando, todavia, prejuízo ao

erário, nos termos dos itens 2.2.2. e 2.2.6.

**2.2.4) Do Orçamento.**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 830/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 145.000,00 conforme análise ANA-2ICE-94/2015, peça nº 30.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos suplementares no montante de R$ 3.000,00, e por redução de dotação orçamentária de R$ 108.700,00, alterando a despesa autorizada para R$ 39.300,00, conforme Decretos (peça nº 18) e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 11) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

**2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa**

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 145.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 158.087,48.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 39.300,00 e empenhada na ordem de R$ 37.194,66.

### 2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

**Quadro 1**

**ORÇAMENTÁRIO**

| ESPECIFICAÇÃO | R$ |
|---|---|
| 1 - Receita Arrecadada. | 158.087,48 |
| 2 - Despesa Empenhada. | (37.194,66) |
| **3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)** | **120.892,82** |

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

| FINANCEIRO | Quadro 2 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Disponibilidade financeira do Exercício Anterior | 28.465,88 |
| 2 - Receita Orçamentária | 158.087,48 |
| 3 - Receita Extraorçamentária | 0,00 |
| **4 – Soma** | **186.553,36** |
| 5 - Despesa Orçamentária | 37.194,66 |
| 6 - Despesa Extraorçamentária | 0,00 |
| 7 - Interferências Financeiras | 39.342,50 |
| **8 – Soma** | **76.537,16** |
| **9 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (4 - 8)** | **110.016,20** |

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

| PATRIMONIAL | Quadro 3 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Variações Ativas. | 158.087,48 |
| 2 - Variações Passivas. | (77.872,16) |
| **3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)** | **80.215,32** |

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

| ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO | Quadro 4 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior. | 274.886,70 |
| 2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício. | 80.215,32 |
| **3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.** | **355.102,02** |
| Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP) | Regular |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 7, 8 e 14.

### 2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos

de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

**2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.**

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade, com ressalva** das Contas Anuais de Gestão.

Recomenda-se, ainda, que o Gestor Público promova a juntada dos comprovantes de publicação de todos os demonstrativos contábeis, sob pena de suas contas serem consideradas irregulares.

Ao Ministério Público de Contas.

**É o parecer.**

Campo Grande, 20 de julho de 2015.

**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

magl